

DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivos a Deliberação CME/MS n. 064/18, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS, MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- a Lei Municipal de nº 308/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, de Paranhos, MS, especialmente o Artigo 2º;
- o disposto no Processo CME n. 2023.01.01.011,

DELIBERA:

Art. 1º Os Incisos, da alínea “a”, do Art. 14, da Deliberação CME/MS n. 064/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [...] Art. 14

(...) a)

- crianças de 0 a 1 ano: 12 alunos por turma;
- crianças de 1 a 2 anos: 15 alunos por turma;
- crianças de 2 a 3 anos: 15 alunos por turma;
- crianças de 3 a 4 anos: 18 alunos por turma.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Deliberação CME/MS n. 064/18, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 11 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON RAFAEL TAVARES CENTURIÃO
Data: 12/12/2023 10:17:25 -0200
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Everton Rafael Tavares Centurião
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Paranhos – MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****DECRETO Nº 38/2023**

“Dispõe sobre o ressarcimento ao erário das multas de trânsito sofridas por servidores públicos municipais nas hipóteses que específica, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 49 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as infrações de trânsito cometidas pelos motoristas dos veículos da municipalidade;

CONSIDERANDO que essas infrações geram multas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o ente municipal arcar com o pagamento dessas multas sem que o servidor público responsável proceda ao ressarcimento do erário.

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público municipal ficará responsável pelo ressarcimento ao erário dos valores referentes às multas decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 2º - O servidor ficará desobrigado ao ressarcimento de que trata o artigo anterior, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando as infrações de trânsito forem motivadas por razões atinentes à falta ou manutenção incorreta do veículo ou ausência de equipamentos obrigatórios cuja responsabilidade seja do município;

II - Quando o servidor comprovar que a infração que gerou a multa decorreu de situação excepcional causada por urgência ou emergência.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este Decreto, considera-se situação excepcional causada por urgência e emergência aquela em que há risco a vida do usuário do veículo.

Art. 3º - O ressarcimento ao erário só terá início após comprovada, ou reconhecida pelo próprio servidor, a responsabilidade pela infração que gerou a multa.

§1º Não havendo reconhecimento por parte do servidor de sua responsabilidade, poderá este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do auto de infração, requerer ao Secretário Municipal de Administração a desobrigação do ressarcimento.

§2º O requerimento deverá vir acompanhado de documentos hábeis a comprovar as circunstâncias previstas em pelo menos um dos incisos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - No caso de ressarcimento, este deverá ser efetivado em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela mensal ultrapassar 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

§1º Compete ao servidor, em autorização escrita levada a efeito junto ao setor de Recursos Humanos, definir a quantidade de parcelas em que pretende proceder ao ressarcimento, respeitando-se o disposto no caput deste artigo.

§2º Caso o servidor não tome as providências previstas no §1º, o desconto será lançado de ofício no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor, até a efetiva quitação do débito.

§3º Os valores referentes ao ressarcimento serão lançados na folha de pagamento e no holerite do servidor a título de “desconto de multas de trânsito”.

§4º O servidor que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do respectivo ato de demissão ou exoneração, para quitar o débito.

§5º A não quitação do débito no prazo previsto no §4º implicará na sua inscrição em dívida ativa.

Art. 5º - Compete ao servidor ainda, identificar o condutor infrator no prazo estipulado na notificação da autuação. Não havendo a indicação do condutor no prazo, o servidor será responsável pelo pagamento da multa em dobro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito municipal

Materia enviada por ERICA MARTINEZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 100/2023**

Republicada por conter incorreção na versão publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASU), Edição de n. 3484, de 12 de dezembro de 2023, p. 565-566.

DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivos a Deliberação CME/MS n. 064/18, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS, MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- a Lei Municipal de nº 308/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, de Paranhos, MS, especialmente o Artigo 2º;

- o disposto no Processo CME n. 2023.01.01.011,

DELIBERA:

Art. 1º Os Incisos, da alínea "a" , do Art. 14, da Deliberação CME/MS n. 064/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

" [...] **Art. 14**

(...) **a)**

7. crianças de 0 a 1 ano: 12 alunos por turma;
8. crianças de 1 a 2 anos: 15 alunos por turma;
9. crianças de 2 a 3 anos: 15 alunos por turma;
10. crianças de 3 a 4 anos: 18 alunos por turma."

Art. 2º Os demais dispositivos da Deliberação CME/MS n. 064/18, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos /MS, 11 de dezembro de 2023.

Prof. Everton Rafael Tavares Centurião

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Paranhos - MS

Matéria enviada por EVERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 099/2023**

Republicada por conter incorreção na versão publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASU) de n. 3484, de 12 de dezembro de 2023, p. 565.

DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 099, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede regularização de vida escolar ao estudante **REINALDA BRITES LOPES**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS, MS , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- a Lei Municipal de nº 308/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, de Paranhos, MS, especialmente o Artigo 2º;
- a DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 061/2018 e 064/2018;
- o disposto no Processo CME n. 2023.01.01.010,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedida, a estudante Reinalda Brites Lopes , matriculado na Escola Municipal Indígena Eliodoro Gonçalves , a regularização da vida escolar, haja vista sua matrícula ter sido realizada em desobediência Art. 2º, da Resolução CNE n. 1, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos /MS, 11 de dezembro de 2023.

Prof. Everton Rafael Tavares Centurião

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Paranhos - MS

Matéria enviada por EVERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 098/2023**

Republicada por conter incorreção na versão publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASU) de n. 3484, de 12 de dezembro de 2023, p. 565.

DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede regularização de vida escolar ao estudante **NELSON GABRIEL DUARTE ACOSTA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS, MS , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- a Lei Municipal de nº 308/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, de Paranhos, MS, especialmente o Artigo 2º;
- a DELIBERAÇÃO CME/PARANHOS/MS n. 061/2018 e 064/2018;
- o disposto no Processo CME n. 2023.01.01.010,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedida, ao estudante Nelson Gabriel Duarte Acosta , matriculado na Escola Municipal Dr. Mitsuro Saito , a regularização da vida escolar, onde passe a constar "Aprovada no 6º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2020", na forma desta deliberação.